



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 066/2012.**

**O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SERGIO DRUMM**, brasileiro, casado, portador da CI nº 9001701599, e do CPF n.º 273.858.760-72, residente e domiciliado à Rua Santo Cristo, n.º 162, Crissiumal, RS, a seguir denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa **IRINEU HARTMANN CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº 00.739.705/0001-25, com sede a Av. Santa Rosa, nº 608, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **MARILEI HAMMES HARTMANN**, portadora da CI n.º 2024447092 e do CPF n.º 382.644.040/49, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada “**CONTRATADA**”, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA** dos seguintes materiais elétricos e eletrônicos, destinados à manutenção da iluminação pública:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3	200	Und.	Lâmpada a vapor de sódio 150w, E-40, ovóide, ABNT NBR 11810;	Unit. 16,59 Tot. 3.318,00
4	100	Und.	Lâmpada a vapor de sódio 250w, E-40, ovóide, ABNT NBR 11810;	Unit. 18,82 Tot. 1.882,00
5	200	Mts.	Fio paralelo 2x2,5 mm (com certificação INMETRO e NBR);	Unit. 1,19 Tot. 238,00
6	200	Mts.	Fio paralelo 2x1,5 mm (com certificação INMETRO e NBR);	Unit. 0,79 Tot. 158,00
9	200	Mts.	Fio sólido 4mm (com certificação INMETRO e NBR);	Unit. 1,28 Tot. 256,00

**2.1 - Os materiais cotados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha. Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço do objeto é de **R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 066/2012 de 10 de outubro de 2012.

**Parágrafo único.** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.452.0135.2.038 – FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (META 05.08).

3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços acima não sofrerão reajustes;

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

As mercadorias deverão ser entregues conforme solicitação, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 – Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

I – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Crissiumal, 23 de outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

Contratante

IRINEU HARTMANN - ME

Contratada

//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS